



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 88, DE 2026

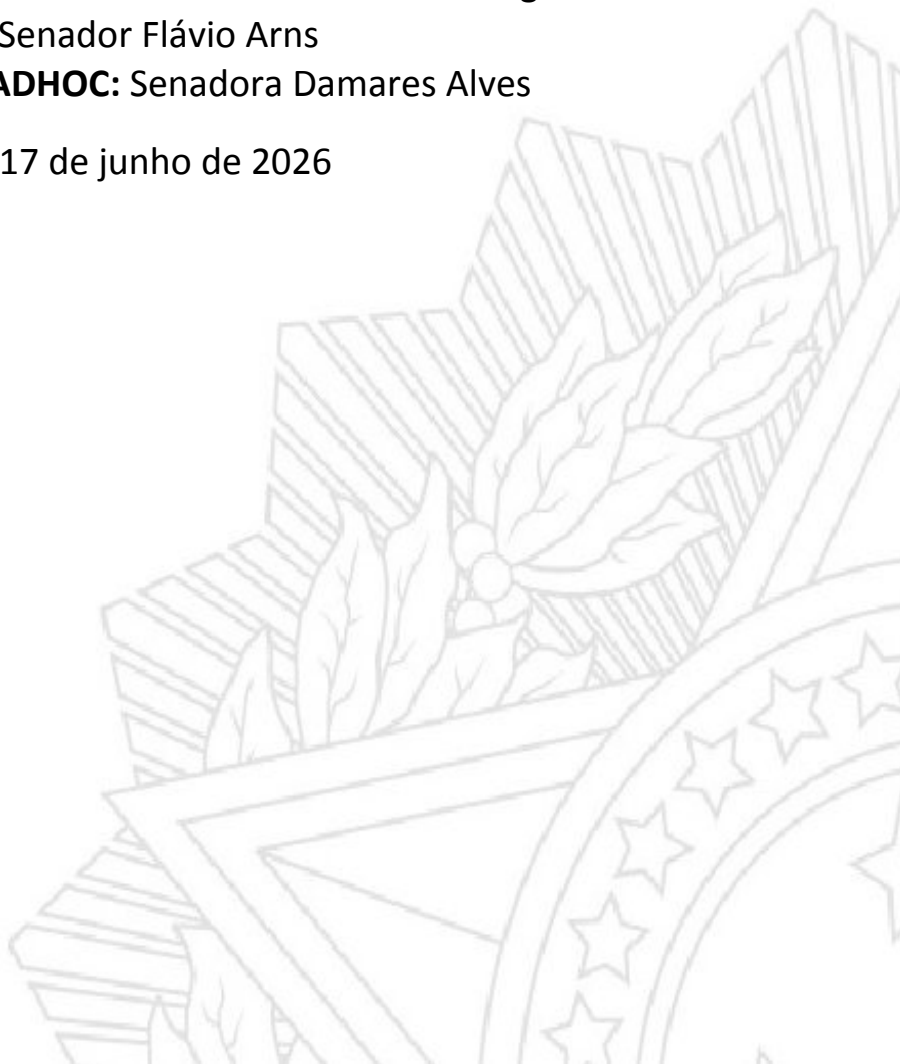
Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4521, de 2025, do Senador Romário, que Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre a contratação de profissionais de apoio escolar para estudantes com deficiência, nos termos que especifica.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Jaime Bagattoli

**RELATOR:** Senador Flávio Arns

**RELATOR ADHOC:** Senadora Damares Alves

17 de junho de 2026





SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

## PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.521, de 2025, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre a contratação de profissionais de apoio escolar para estudantes com deficiência, nos termos que especifica.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 4.521, de 2025, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre a contratação de profissionais de apoio escolar para estudantes com deficiência, nos termos que especifica.*

O art. 1º do PL nº 4.521, de 2025, inclui o § 3º no art. 28 da Lei Brasileira de Inclusão para possibilitar, mediante prévia anuência da instituição de ensino, que o estudante ou sua família contratem profissional de apoio escolar devidamente qualificado de sua própria escolha, responsabilizando-se integralmente, nesse caso, pelo pagamento de sua remuneração e de quaisquer encargos, sem ônus de qualquer natureza para a instituição de ensino. Contudo, determina que a instituição de ensino responsabilizar-se-á por articular o trabalho desse profissional ao seu projeto político-pedagógico e poderá impor a observância de normas internas de conduta profissional aplicáveis aos seus próprios funcionários.





SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

O art. 2º especifica que a Lei que resultar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificação destaca a necessidade de reforçar a inclusão escolar, permitindo que famílias contratem profissionais de apoio de sua confiança para acompanhar estudantes com deficiência nas escolas. A medida busca garantir segurança jurídica e ampliar a inclusão educacional, desde que haja supervisão da instituição.

A proposição foi despachada para análise da CDH e da Comissão de Educação e Cultura, em decisão terminativa.

Não foram recebidas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à garantia e promoção dos direitos humanos, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, a proposição atende aos critérios de regimentalidade.

No mérito, a proposição tem a importante função de fomentar a presença de profissionais de apoio no âmbito escolar. A atuação desses profissionais transcende a mera assistência física ou motora. O profissional de apoio atua como a ponte entre as limitações relacionadas a uma deficiência e o pleno desenvolvimento das potencialidades do aluno. Sua importância reside, primordialmente, na promoção da autonomia, permitindo que o estudante navegue pelo ambiente escolar com dignidade, sempre sob a orientação do professor regente.

Com o intuito de contribuir com essa importante proposição, apresentamos emenda para reafirmar o compromisso do poder público em ofertar profissionais de apoio escolar e outros recursos de acessibilidade de forma universal, sem que essa opção se restrinja àqueles que tenham condições financeiras de arcar com os custos da inclusão de forma autônoma. Além disso, determinamos a avaliação da necessidade desses mecanismos





SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

de inclusão a partir de estudo de caso, que é o instrumento próprio para avaliar as necessidades individuais no contexto educacional.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.521, de 2025, com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº 01 - CDH

Dê-se nova redação ao art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.521, de 2025, nos termos a seguir:

“Art. 28. ....

.....  
XVII – oferta de profissionais de apoio escolar e de outros recursos de acessibilidade;

.....  
§ 3º A verificação de necessidade de oferta de profissionais de apoio escolar e de outros recursos de acessibilidade, nos termos do inciso XVII do *caput*, deverá ser realizada pela instituição de ensino, com a participação do estudante e dos familiares ou responsáveis pelo cuidado, por meio de estudo de caso, nos termos do regulamento.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****39ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

| Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO) |          |                              |          |
|----------------------------------------------------------|----------|------------------------------|----------|
| TITULARES                                                |          | SUPLENTES                    |          |
| IVETE DA SILVEIRA                                        | PRESENTE | 1. ALESSANDRO VIEIRA         | PRESENTE |
| EDUARDO BRAGA                                            |          | 2. PROFESSORA DORINHA SEABRA | PRESENTE |
| SERGIO MORO                                              |          | 3. ZEQUINHA MARINHO          |          |
| GIORDANO                                                 |          | 4. STYVENSON VALENTIM        | PRESENTE |
| MARCOS DO VAL                                            | PRESENTE | 5. MARCIO BITTAR             |          |
| PLÍNIO VALÉRIO                                           | PRESENTE | 6. VAGO                      |          |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) |          |                      |          |
|---------------------------------------------------------|----------|----------------------|----------|
| TITULARES                                               |          | SUPLENTES            |          |
| CID GOMES                                               |          | 1. FLÁVIO ARNS       | PRESENTE |
| JUSSARA LIMA                                            | PRESENTE | 2. VANDERLAN CARDOSO | PRESENTE |
| MARA GABRILLI                                           |          | 3. ELIZIANE GAMA     |          |
| ANA PAULA LOBATO                                        |          | 4. VAGO              |          |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) |          |                     |          |
|------------------------------------------------|----------|---------------------|----------|
| TITULARES                                      |          | SUPLENTES           |          |
| JAIME BAGATTOLI                                | PRESENTE | 1. EDUARDO GIRÃO    |          |
| MAGNO MALTA                                    |          | 2. ROMÁRIO          | PRESENTE |
| MARCOS ROGÉRIO                                 |          | 3. HERMES KLANN     | PRESENTE |
| ASTRONAUTA MARCOS PONTES                       | PRESENTE | 4. FLÁVIO BOLSONARO | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) |  |                  |          |
|-----------------------------------------|--|------------------|----------|
| TITULARES                               |  | SUPLENTES        |          |
| FABIANO CONTARATO                       |  | 1. WEVERTON      | PRESENTE |
| ROGÉRIO CARVALHO                        |  | 2. TERESA LEITÃO |          |
| HUMBERTO COSTA                          |  | 3. PAULO PAIM    | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) |          |                     |          |
|----------------------------------------------|----------|---------------------|----------|
| TITULARES                                    |          | SUPLENTES           |          |
| DR. HIRAN                                    |          | 1. LAÉRCIO OLIVEIRA | PRESENTE |
| DAMARES ALVES                                | PRESENTE | 2. ROBERTA ACIOLY   | PRESENTE |

**Não Membros Presentes**

WILDER MORAIS  
SÉRGIO PETECÃO  
ESPERIDIÃO AMIN  
ZENAIDE MAIA  
NELSINHO TRAD  
IZALCI LUCAS  
LUCAS BARRETO



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 4521/2025)**

NA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR JAIME BAGATTOLI. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE DESIGNA A SENADORA DAMARES ALVES COMO RELATORA "AD-HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1- CDH.

17 de junho de 2026

Senador Jaime Bagattoli

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e  
Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2994647336>